

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2017**

(Da Deputada GORETE PEREIRA)

Autoriza o Poder Executivo a criar presídios especiais exclusivos para réus condenados por tráfico de drogas, na forma que discrimina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar presídios especiais exclusivos para réus condenados por tráfico de drogas (art. 33 e seguintes da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2003), na forma do regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Estado Brasileiro tem falhado na ressocialização de seus presos. As diversas rebeliões, os índices de reincidência, as condições mediocres de nossos presídios e o quadro geral da segurança pública no País são sinais claros de que a afirmação inicial tende a ser verdadeira em todo território nacional.

Algo que pode ser feito é a separação de réus condenados por tráfico de drogas dos demais. Isso, porque esse crime em particular tem reflexos nas mais diversas áreas de atuação estatal, passando desastrosamente pelo campo da saúde pública.

A construção, assim, de presídios específicos e exclusivos para esses condenados comporá os esforços para que o Poder Executivo possa adotar medidas claras e especiais visando à ressocialização desses criminosos. No limite e com o tempo, tal ação contribuirá para que nossos índices no

campo da segurança pública se tornem mais favoráveis e para que a população brasileira se sinta menos exposta aos perigos que enfrentamos atualmente.

Nesse compasso e acreditando honestamente que a apresentação desse projeto de lei se somará aos esforços empreendidos por outros Parlamentares na mesma direção, apresentamos a proposição legislativa em apreço, solicitando apoio para sua efetiva aprovação.

Sala das Sessões, em                   de dezembro de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA